



**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E  
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO**

**DESPACHOS DO GERENTE**  
Em 19 de junho de 2017

Nº 29 - Processo nº 50300.005758/2016-01. Empresa Penalizada: Flumar Transportes de Químicos e Gases Ltda., CNPJ 03.384.298/0001-79. Objeto e Fundamento Legal: Conhecer o recurso interposto dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de Advertência, considerando confirmada a prática da infração tipificada no inciso IV do artigo 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 2922-ANTAQ, de 4 de junho de 2013.

Nº 31 - Processo nº 50300.005756/2016-12. Empresa Penalizada: Flumar Transportes de Químicos e Gases Ltda., CNPJ 03.384.298/0001-79. Objeto e Fundamento Legal: Conhecer o recurso interposto dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de Advertência, considerando confirmada a prática da infração tipificada no inciso IV do artigo 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 2922-ANTAQ, de 4 de junho de 2013.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

**CONSELHO DIRETOR DO FUNDO  
DA MARINHA MERCANTE**

**RESOLUÇÃO Nº 158, DE 4 DE MAIO DE 2017**

Concede prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 2º e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, e as deliberações da 34ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM à empresa brasileira e respectivo projeto, pelo prazo de 360 dias:

Carga

I. ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S/A (CNPJ nº 07.699.082/0001-53): suplementação de recursos para produção de 5 (cinco) embarcações do tipo Navio Petrolífero Aframax, cascos EAS-011, EAS-012, EAS-013, EAS-014, EAS-015, anteriormente priorizada conforme o art. 2º da Resolução CDFMM nº 57, de 18 de dezembro de 2008, com valor de suplementação de R\$ 697.906.231,27 (seiscentos e noventa e sete milhões, novecentos e seis mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), que correspondem a US\$ 381.849.445,00 (trezentos e oitenta e um milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco dólares norte-americanos), com data-base de 25 de setembro de 2008, processo nº 50000.008237/2017-63.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DINO ANTUNES DIAS BATISTA**  
Presidente do Conselho

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
EM PERNAMBUCO**

**PORTARIA Nº 97, DE 19 DE JUNHO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno / DNIT - Art. 150, Inciso XXI, resolve:

DECLARAR a situação de EMERGÊNCIA na Zona da Mata Sul, Rodovia BR-101/PE, km 104,6 - km 189,4, em razão da existência dos seguintes motivos: deslizamentos de barreiras, rupturas de taludes, instabilização de taludes de corte e aterro, ruptura de bueiro tubular, alagamento e obstrução da Rodovia, ocasionados pelas fortes chuvas ocorridas na região da Mata Sul Pernambucana.

Além disso, os motivos elencados acima causam a interrupção parcial do tráfego de veículos de passeio e de carga, prejudicando a movimentação de pessoas e produtos, além de comprometer a segurança viária do trecho. Processo nº 50604.001325/2017-35.

LINCOLIN ROBSON DE SOUZA OLIVEIRA  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO RIO GRANDE DO SUL**

**PORTARIA Nº 52, DE 20 DE JUNHO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de suas atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno / DNIT - Art. 140, Inciso XXV, tendo em vista o constante do Processo nº 50610.001155/2017-18, resolve:

RATIFICAR A DECLARAÇÃO de situação de EMERGÊNCIA na Rodovia BR-153/RS no subtrecho Divisa SC/RS - entroncamento com a RS-491 (p/ Marcelino Ramos), SNV 153BRS1650, em razão da existência de trincas na superfície do pavimento, devido à ocorrência de fortes chuvas no mês de maio, que registrou precipitações pluviométricas de 434mm durante o mês, comprometendo, assim, a estrutura da rodovia que, em caso de ruptura, poderá ocasionar graves acidentes.

DELMAR PELLEGRINI FILHO

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 965, DE 20 DE JUNHO DE 2017**

A PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, em exercício, no uso da competência conferida pelos incisos XXI e XXIII do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução Conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, e

Considerando o disposto no inciso XI do art. 6º c/c o art. 7º-A da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

Considerando o disposto na alínea "e" do inc. I do art. 18 da Lei Complementar nº 75/1993,

Considerando o disposto no Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000;

Considerando o disposto na Resolução nº 116, de 6 de outubro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto na Portaria nº 376, de 28 de maio de 2015;

Considerando os estudos técnicos realizados ao longo de um ano de operações com armas de fogo do Ministério Público do Trabalho e a integração com as forças policiais, em especial a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal;

Considerando a necessidade de integração de suporte logístico e de capacitação no território nacional;

Considerando a necessidade de se estabelecerem medidas administrativas de segurança tendentes a salvaguardar a incolumidade física dos membros e servidores do Ministério Público do Trabalho ameaçados em razão do exercício de suas funções, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo A da Portaria nº 469, de 15 de julho de 2016, na forma do quadro de dotação constante do Anexo.

Art. 2º O quantitativo de armamento de porte em operação deverá atender ao limite estabelecido pelo art. 7º-A da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A Gerência de Segurança Institucional deverá estabelecer

os parâmetros e o planejamento de eventuais substituições de armamento em uso, acompanhando sua execução.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO

**Tribunal de Contas da União**

**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA DAS SESSÕES**

**ATA Nº 15, DE 14 DE JUNHO DE 2017  
(Sessão Extraordinária Reservada)**

Presidência: Ministros Raimundo Carreiro  
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado  
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque  
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 14 horas e 26 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos

Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como do Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado. Ausentes, com causa justificada, os Ministros José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

O Tribunal Pleno homologou a Ata 14, referente à sessão extraordinária realizada em 31 de maio (Regimento Interno, artigo 101).

QUESTÃO DE ORDEM (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

A Presidência apresentou questão de ordem para definir o procedimento que deve ser adotado na apreciação de processos sigilossíssimos em sessão pública. Aprovada.

**ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS**

Na apreciação dos processos nºs TC-016.283/2012-0 e TC-045.577/2012-9, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões do Dr. Gabriel Vasconcelos Portes, procurador regularmente constituído de Acilon Gonçalves Pinto Júnior.

**PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA**

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-012.474/2017-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-001.554/2017-4, TC-014.568/2017-9 e TC-026.381/2016-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-005.066/2016-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-031.419/2015-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

**PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO**

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1261, adotado no processo TC-012.421/2017-0, constante da Relação nº 24 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 1262, adotado no processo TC-013.142/2017-8, constante da Relação nº 24 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 1263, adotado no processo TC-010.314/2017-2, constante da Relação nº 24 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 1264, adotado no processo TC-016.467/2015-9, constante da Relação nº 11 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 1265, adotado no processo TC-036.349/2016-0, constante da Relação nº 12 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 1266, adotado no processo TC-025.441/2016-7, constante da Relação nº 12 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 1267, adotado no processo TC-003.871/2017-7, constante da Relação nº 16 do Ministro Vital do Rêgo;

Acórdão nº 1268, adotado no processo TC-012.146/2016-1, constante da Relação nº 16 do Ministro Vital do Rêgo;

Acórdão nº 1269, adotado no processo TC-025.481/2015-0, constante da Relação nº 16 do Ministro Vital do Rêgo;

Acórdão nº 1270, adotado no processo TC-028.232/2014-3, constante da Relação nº 16 do Ministro Vital do Rêgo;

Acórdão nº 1271, adotado no processo TC-000.839/2017-5, constante da Relação nº 10 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 1272, adotado no processo TC-021.794/2016-2, constante da Relação nº 10 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

Acórdão nº 1273, adotado no processo TC-013.153/2000-7, constante da Relação nº 18 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

**PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA**

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1274, adotado no processo TC-012.641/2017-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

Acórdão nº 1275, adotado no processo TC-014.663/2017-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

Acórdão nº 1276, adotado no processo TC-016.283/2012-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

Acórdão nº 1277, adotado no processo TC-045.577/2012-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.